



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 184/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 14 de julho de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

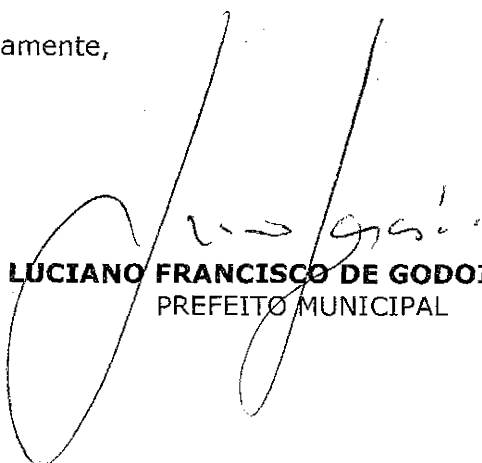
Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 51/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para a criação de dotação no valor total de R\$ 211.004,08 (duzentos e onze mil e quatro reais e oito centavos).

Vale destacar que R\$ 211.004,08 (duzentos e onze mil, quatro reais e oito centavos) serão cobertos com o superávit financeiro proveniente da emenda parlamentar n.º 2024.903.20004, de autoria do Deputado Federal Rui Falcão. Esse recurso será destinado a despesas com material de consumo e aquisição de medicamentos para a diretoria de saúde.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor

JULIANO GRANCONATO DE SOUZA

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

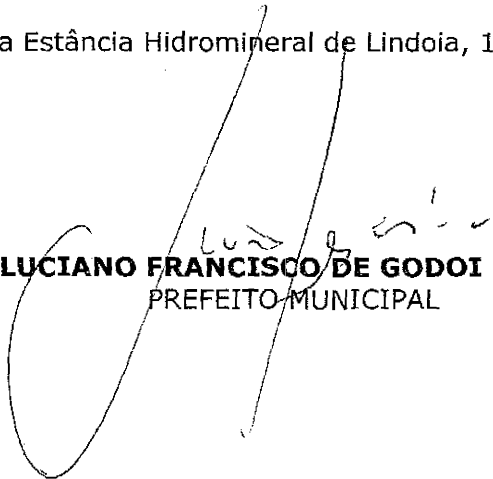
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 51/2025**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de julho de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 14 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito especial no valor de até **R\$ 211.004,08 (duzentos e onze mil e quatro reais e oito centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.032	05	61.004,08
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	800.032	05	150.000,00
TOTAL						211.004,08

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I - com superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, §1º, I e §2º da Lei n.º 4.320, de 17, de março de 1964, no valor de R\$ 211.004,08 (duzentos e onze mil e quatro reais e oito centavos), proveniente da emenda parlamentar n.º 2024.903.20004 - Deputado Federal Rui Falcão.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 14 de julho de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

